

ATO NORMATIVO CONJUNTO 1

Terceira Vice-Presidência

ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 01/2014

* Revogado pelo Ato Normativo Conjunto TJ/VICE-PRESIDÊNCIA, 3 n. 2/2014, de 31/07/2014 *

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargadora LEILA MARIANO, e a TERCEIRA VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargadora NILZA BITAR, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o envio eletrônico aos Tribunais Superiores de recursos especiais e extraordinários admitidos neste Tribunal, de agravos interpostos na forma do art. 544, do Código de Processo Civil, bem como a retenção de recursos excepcionais dentro da sistemática estabelecida pelos arts. 543-B e 543-C, do Código de Processo Civil;

RESOLVEM

Art. 1º. Os autos físicos e eletrônicos de processos em que tenha havido interposição e admissão de recurso excepcional, enviados eletronicamente aos Tribunais Superiores, serão remetidos ao órgão jurisdicional de origem e lá permanecerão enquanto aguardam o julgamento.

Parágrafo único. Tratando-se de recurso excepcional interposto nos autos de agravos de instrumento, deverão os autos ser encaminhados à Câmara preventa, na forma da Resolução TJ/OE nº 17/2009, onde será feita a extração das cópias necessárias para a Vara de origem, aguardando o julgamento pelos Tribunais Superiores para posterior descarte.

Art. 2º. Os autos físicos e eletrônicos de processos em que tenha havido interposição de agravo do art. 544, do CPC, enviados eletronicamente aos Tribunais Superiores, serão

remetidos ao órgão jurisdicional de origem e lá permanecerão enquanto aguardam o julgamento.

Parágrafo único. Tratando-se de agravo interposto antes da Lei nº 12.322/2010, os autos serão arquivados na Terceira Vice-Presidência, e aí permanecerão enquanto aguardam o julgamento.

Art. 3º. Os autos físicos e eletrônicos de recursos excepcionais suspensos e/ou sobrestados na forma dos arts. 543-B e 543-C, do CPC, serão arquivados na Terceira Vice Presidência até julgamento do paradigma, quando então será procedido ao exame de conformidade daqueles com este.

Art. 4º. O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2014

Desembargadora LEILA MARIANO

Presidente

Desembargadora NILZA BITAR

Terceira Vice-Presidente

(republicado por incorreção)